

RESOLUÇÃO Nº 270

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 175, DE 04 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR NO CURSO DE DIREITO.

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando a aprovação do Conselho Universitário, em reunião de 22.11.2011,

RESOLVE:

Alterar dispositivos da Resolução nº 175, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre a Avaliação Multidisciplinar no Curso de Direito, nos seguintes termos:

Art. 1º. O § 2º do artigo 2º e os artigos 5º, 8º, 9º e 11 da Resolução nº 175, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre a Avaliação Multidisciplinar no Curso de Direito, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 2º. A avaliação multidisciplinar é realizada na terceira, sexta e nona séries.
.....

Art. 5º. A aprovação nas provas da Avaliação Multidisciplinar, no Curso de Direito, previstas nesta Resolução e integrantes do respectivo Currículo, é requisito para a colação de grau.

§ 1º. A reprovação em avaliação multidisciplinar obriga o aluno a nova avaliação, até que seja aprovado nos termos do artigo do artigo 3º.

§ 2º. A reprovação em prova de avaliação multidisciplinar, ou a sua não realização, não impedem a progressão no Curso, até a série antecedente àquela em que se realiza a próxima avaliação.

§ 3º. O aluno que não realizar a prova da 9ª Série, na época própria, ou que nela não tenha obtido aprovação, fica obrigado a realizá-la na 10ª Série, com aprovação, sob pena de impedimento de colar grau.

.....

Art. 8º. No âmbito do Curso de Direito é feita ampla divulgação da avaliação multidisciplinar, com publicação, também, no Sistema de Apoio à UCPEL – SAPU, em que constam:

- I – as questões objeto da avaliação;*
- II – o gabarito das questões de múltipla escolha;*
- III – a análise sintética das questões dissertativas e de natureza prática;*
- IV – as impugnações de questões, com os respectivos fundamentos, e as decisões sobre elas;*
- V – o diagnóstico geral da avaliação.*

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso de Direito designar a Comissão Coordenadora da Avaliação Multidisciplinar, constituída, no mínimo, de três professores do Curso e um pedagogo, indicado este pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Compete à Comissão Coordenadora da Avaliação Multidisciplinar:

- I – eleger, dentre seus membros, o seu presidente;*
- II – coordenar, sob a supervisão da Coordenação do Curso, todas as atividades pertinentes à realização da avaliação multidisciplinar;*
- III – indicar ao Coordenador do Curso, a cada semestre, a Comissão de Elaboração das Provas;*
- IV – propor dietrizes a serem observadas nas avaliações da aprendizagem.*

.....

Art. 11. Esta Resolução será aplicada às turmas que ingressarem no Curso a partir de 2006/1.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data, em que é publicada, para os fins e efeitos de direito.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Prof. Alencar Mello Proença
Reitor